



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.149	013	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.149

Cria a Campanha Permanente de alerta sobre a cobrança ilegal de serviços em unidades médicas do Município - Golpe do Hospital.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Campanha Permanente de conscientização e alerta sobre a cobrança ilegal de serviços em unidades médicas no Município.

Art. 2º A Campanha terá como objetivos:

I - combater os casos de estelionato com cobranças indevidas a pacientes e familiares;

II - expor as penalidades previstas em lei para quem cometer esse tipo de crime;

III - informar as vítimas de seus direitos;

IV - expor telefones de órgãos públicos responsáveis por auxiliar vítimas desse tipo de crime; e

V - constranger a prática e incentivar a denúncia desses casos.

Art. 4º A Campanha deverá ser exibida em todas as unidades hospitalares e através de cartilhas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de março de 2023.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 139/2022

Autoria: Vereador José Humberto Albertassi Junior

DEx/pfs.





VR EM DESTAQUE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

30 de março de 2023 - Edição Nº 1931



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.149

Cria a Campanha Permanente de alerta sobre a cobrança ilegal de serviços em unidades médicas do Município - Goipe do Hospital.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Campanha Permanente de conscientização e alerta sobre a cobrança ilegal de serviços em unidades médicas no Município.

Art. 2º A Campanha terá como objetivos:

- I - combater os casos de estelionato com cobranças indevidas a pacientes e familiares;
- II - expor as penalidades previstas em lei para quem cometer esse tipo de crime;
- III - informar as vítimas de seus direitos;
- IV - expor telefones de órgãos públicos responsáveis por auxiliar vítimas desse tipo de crime;
- V - constranger a prática e incentivar a denúncia desses casos.

Art. 4º A Campanha deverá ser exibida em todas as unidades hospitalares e através de cartilhas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do Poder Público a fim de garantir maior visibilidade à campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de março de 2023.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

